



**CANALADUANEIRO**

## SISCOSERV

### Principais aspectos e desafios

Roberta Folgueral

[roberta@canaladuanero.com.br](mailto:roberta@canaladuanero.com.br)

11-3419-1737

Skype: r.folgueral

Twitter: @folgueral

- Sócia do Canal Aduaneiro
- Graduada em Direito pela Universidade Paulista;
- Pós Graduada em Direito Contratual pela Escola Paulista de Direito;
- Especializou-se no tema Siscoserv desde 2007, com foco nas relações contratuais e cambiais,
- Especialista em auditoria prévia em contratos, operações internacionais, classificação fiscal de serviços e compliance, adequação de processos financeiros e lançamento de serviços intangíveis no Siscoserv
- Professora do Curso de MBA em Negociação e Tributação Internacional pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais;
- Coordenadora do Núcleo de Terceirização de Registros do Canal Aduaneiro;
- Atua como professora, palestrante e consultora;
- Moderadora dos Grupos: Siscoserv: e agora? No LinkedIn e Facebook e Siscoserv Dá Deprê, no Facebook e Direito Tributário, no LinkedIn.
  - Contato: [roberta@canaladuaneiro.com.br](mailto:roberta@canaladuaneiro.com.br)  
Skype: r.folgueral  
Twitter: @folgueral  
Celular: 11-9-9660-6110



**SISCOSEV**

**O que é?**

É o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio das Entidades. Esse sistema funcionará, mutatis mutandis, nos mesmos moldes do SISCOMEX. Esse nome foi necessário porque no Brasil, por motivos legais, os serviços se distinguem dos intangíveis e das outras operações que produzem variações no patrimônio das entidades.

Podemos afirmar, guardando as devidas proporções, que o Siscoserv está para os serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação assim como o Siscomex está para as mercadorias de modo geral.

Absolutamente em conformidade com as diretrizes do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15/12/1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355 de 30/12/1994.

- 👁 Importadores e Exportadores
- 👁 Trading Companies
- 👁 Agentes de Cargas
- 👁 NVOCC
- 👁 Comissárias de Despachos
- 👁 Agências Marítimas
- 👁 Armadores
- 👁 Corretoras de Câmbio
- 👁 Escritórios de Advocacia
- 👁 Operadoras de Turismo
- 👁 Courriers
- 👁 Bancos

# DIFERENÇAS ENTRE SISCOSERV E SISCOMEX

SISCOSERV	SISCOMEX
Serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação	Bens e Mercadorias
Registro <b>posterior</b> ao seu início	Registro <b>anterior</b> à importação ou exportação dos bens
Não há (por enquanto) nenhuma anuência a ser exigida por nenhum órgão governamental	Exige a anuência de diversos órgãos governamentais, como por exemplo, ANVISA.
Desenvolvido e mantido pela Secretaria de Comércio de Serviços	Desenvolvido e mantido pela SECEX

Medida Legal	Efeito
Lei 12.546/11	Art. 24 a 27, instituiu a obrigação da declaração (Plano Brasil Maior).
Acordos de Cooperação Técnica	Acordos firmados entre SCS e RFB, contando também com a participação especial do BACEN (Banco Central do Brasil) para viabilização técnica das informações necessárias ao cruzamento de dados.
Portarias MDIC	Portaria 113, 233, 62 e 261 que definem: prazos, limites e condições do registro.
IN RFB	IN 1.277, 1.298 e 1.336 que definem: prazos, limites e condições do registro e institui a obrigação de prestar informações à RFB relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.
Portaria Conjunta RFB/ SCS 1.908	Altera o prazo dos registros no Siscoserv de 2012 - Institui o Siscoserv e define: prazos, limites e condições do registro relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.



Medida Legal	Efeito
Portaria Conjunta RFB / SCS nº 2.319	Prorrogação do prazo de registro no Siscoserv.
Portaria Conjunta RFB / SCS nº 232	Altera o prazo dos registros e as sanções relacionadas ao Siscoserv
Portaria Conjunta RFB / SCS nº 1.268	Prorrogação do prazo de registro e alteração das regras de dispensa de registro para pessoa física
Portaria Conjunta RFB / SCS nº 1.603	Altera as sanções relacionadas ao Siscoserv
Portaria Conjunta RFB / SCS nº 1.895	Aprova a 8ª edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

Fonte: [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)

Poder Legislativo aprovou, em 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.766, que, em seu artigo 8º, determina a revisão dos valores das multas estabelecidas no artigo 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. As multas referem-se aos casos de descumprimento das disposições previstas no SISCOSEV.

O sujeito passivo que não apresentar, dentro dos prazos fixados, declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos, ou que os fizer com incorreções ou omissões, será intimado a apresentá-los ou a prestar esclarecimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficando, ainda, sujeito ao pagamento de multas.

As principais alterações estão sintetizadas no quadro a seguir:

Infração	Situação da Nova Lei
1- Por Atraso <sup>1 2</sup> :	<p>a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às <u>peças jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;</u> (esta multa vale para pessoa jurídica de direito público).</p> <p>b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;</p> <p>c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;</p> <p><u>A multa por atraso será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.</u></p>
Por não atendimento à intimação da Receita Federal <sup>3</sup>	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário (vale também para pessoa jurídica de direito público).
3- Por Informação Inexata <sup>3</sup> :	<p>a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;</p> <p>b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta. (vale também para pessoa jurídica de direito público).</p>

## O que é a NBS?

A Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam Variação no Patrimônio (NBS), é um classificador de 09 dígitos, para serviços em geral, com estrutura semelhante a da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Os dados inseridos nesse ambiente serão amplamente monitorados pela RFB.

1º – Dígito Diferencial

2º e 3º Dígitos - Capítulo NBS

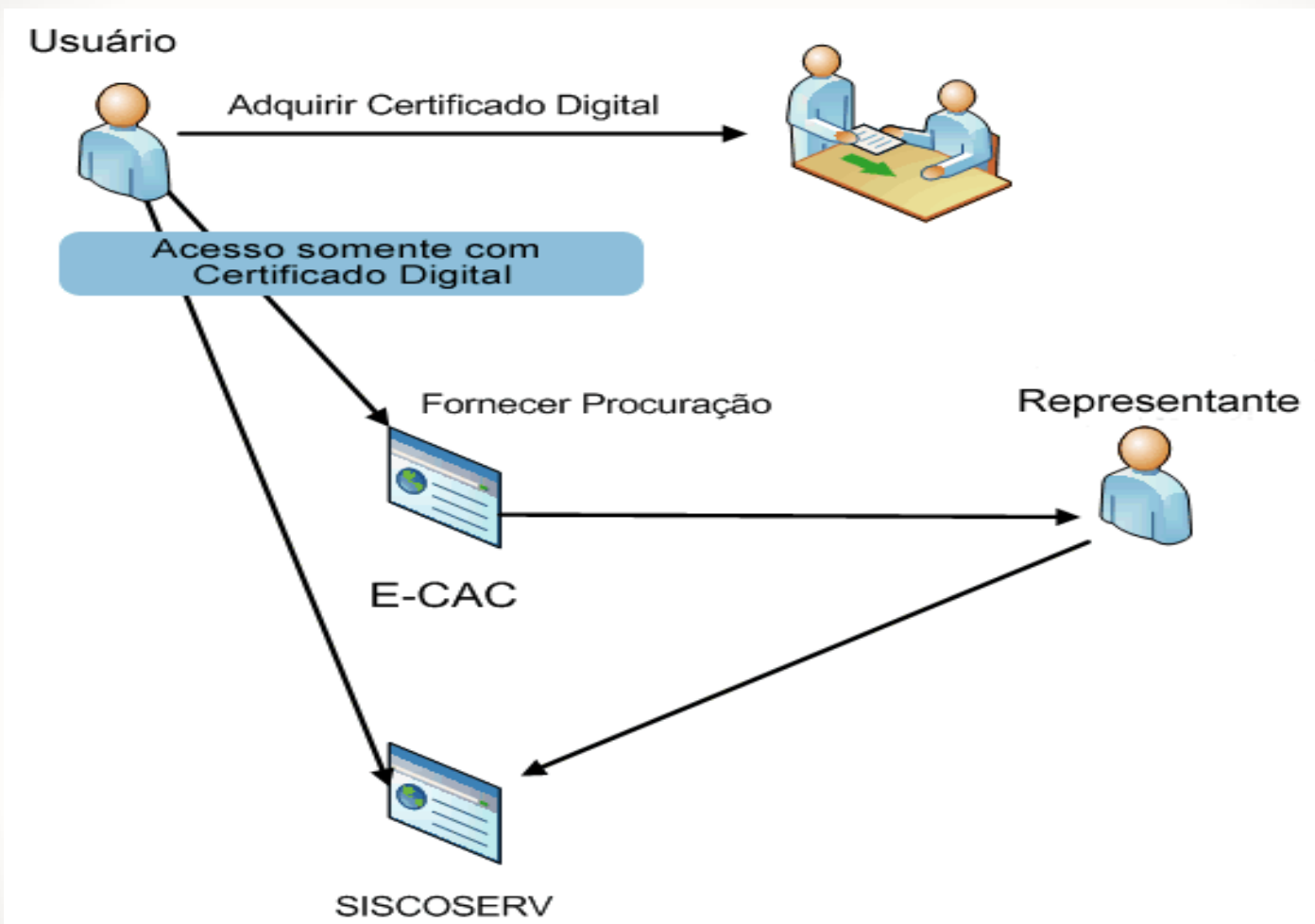
4º e 5º Dígitos - Posição NBS

6º e 7º Dígitos - Subposição

8º Dígito – Item

9º Dígito - Subitem

# A CONEXÃO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS





- Falta de compreensão da Legislação e do Manual apresentado pelo MDIC.
- Erros de classificação da NBS por desconhecimento.
- Operação desajustada para iniciar as operações de registro – fiscal e legal.
- Desconhecimento dos tipos de serviços que devem ou não ser registrados e, qual a responsabilidade de cada interveniente do processo.
- Documentação de suporte insuficiente.
- Ausência de controles e auditoria prévia e preventiva.
- Falta de contingente para atender a demanda de registro no Siscoserv.

- Despesas em Viagens a negócios;
- Manutenção em Máquinas e Equipamentos com deslocamento de técnicos do exterior ao Brasil;
- Contratos de trato sucessivo, que se prolongam no tempo e com grande dificuldade para se estabelecer início, fim, valor;
- Transporte Internacional – Importações e Exportações
- Desconhecimento da relação contratual concreta
- Erros em classificação de NBS, presunção de data de início (atrelada ao fechamento de câmbio, entre outros)



Para os casos nos quais persistirem dúvidas quanto ao correto enquadramento da operação, o caminho indicado é a formulação de pedido de interpretação da legislação tributária, perante a Receita Federal do Brasil.

A IN 1.396, de 16/09/2013 dispõe sobre o processo administrativo de consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira e, devido à complexidade e desdobramentos em outras esferas deve, obrigatoriamente, ser formulado ao COSIT (Coordenação Geral de Tributação).

A consulta poderá ser formulada pelo sujeito passivo da obrigação principal ou acessória, por órgão da administração pública, ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, mediante autorização expressa de seus associados.

Além de todos os requisitos previstos na IN citada o consulente deverá ainda informar:

- a. Classificação pretendida e adotada, informando quais foram os critérios adotados para tal adoção;
- b. O enquadramento do serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio na legislação no ICMS ou ISS, quando for o caso;
- c. Descrição do serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio.

Salientamos que o consulente poderá ser intimado a apresentar documentos que se fizerem necessários à avaliação do caso objeto da consulta.





**A consulta, enquanto não solucionada e até 30 dias da decisão, impede autuações contra o contribuinte e permite a denúncia espontânea em até 30 dias da decisão.**

**A consulta só poder feita para um único fato, mas pode-se perguntar várias coisas (NBS, obrigatoriedade do registro, prazos, modo, módulo, etc.)**

- procedimento administrativo da denúncia espontânea tem como objetivo evitar a multa pelo registro extemporâneo, perante ao Siscoserv, **ou fazer prova para instruir defesa administrativa contra autos de infração ou notificações de lançamento, ou instruir ações judiciais contra a Receita Federal.**
- Porém, não há nenhuma garantia de que o auto de infração correspondente não será aplicado, apesar de farta jurisprudência demonstrar que, o contribuinte, ao realizar referido procedimento, se auto denuncia espontaneamente.
- É importante destacar que o sistema possui inteligência artificial suficientemente capaz de visualizar os registros realizados de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo e gerar multas automaticamente, principalmente para os que adotam o domicílio eletrônico.

O cruzamento de dados é bastante simples:

NBS x EXIGIBILIDADE DA DATA DE REGISTROS x DATA EFETIVA DO REGISTRO.

-  **Planejamento**
-  **Execução**
-  **Consultoria**
-  **Acompanhamento**

- Análise do negócio a ser aplicado a registro de Aquisição e Venda de Serviços.
- Aplicação da NBS corretamente com objetivo de registro ao Siscoserv.
- Instrução sobre como efetuar a classificação de serviços.
- Emissão de Relatório contendo a correta classificação da NBS para futuro registros e apontamento sobre as irregularidades a corrigir para garantir a boa pratica comercial.

- Análise e identificação das **operações** da empresa, que possam ser passíveis de registro no Siscoserv.
- Análise do objeto social da empresa e sugestão de eventuais correções.
- Identificação e sugestão de classificação fiscal de serviços (NBS) para cada operação, devidamente fundamentada.
- Identificação e sugestão de outras características que deverão alimentar os Módulos do Siscoserv.
- Identificação dos prazos para os registros.
- Identificação das operações cambiais e sugestões de eventuais correções.
- Orientações de caráter geral sobre Siscoserv, adequadas aos casos levantados, excetuando-se treinamento para preenchimento do sistema.
- Análise sobre os tributos incidentes nas operações que deverão ser registradas no Siscoserv.
- Elaboração de Relatório Final e Apresentação.
- Registro no Siscoserv, através de ferramenta de auditoria, BYSISCO.

**Agradecemos a oportunidade de nos apresentar e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.**

**Consulte e acompanhe as atualizações legais por meio do nosso site.**



[www.canaladuaneiro.com.br](http://www.canaladuaneiro.com.br)

[contato@canaladuaneiro.com.br](mailto:contato@canaladuaneiro.com.br)

Rua Apeninos, 429, Conj. 1205 – Aclimação – CEP: 01533-000 – São Paulo – SP – Brasil

Telefone: 55-11-2495.5460